

DESPACHO DA CPL



DESPACHO DA CPL DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2021

Considerando que a **TESOURARIA/CRO-SE**, apresentou o seguinte pedido de contratação:

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA O CRO/SE.
PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:	EXAME CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – CNPJ 04.089.376/0001-75
VALOR TOTAL A SER RATIFICADO – R\$	<ul style="list-style-type: none">• VALOR MENSAL R\$: 1.500,00• QUANT. DE MESES: 10 MESES• VALOR TOTAL PARA 10 MESES: R\$ 15.000,00.
PRAZO DE EXECUÇÃO:	10 MESES, INICIANDO-SE A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.
BASE LEGAL:	ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93

Considerando que a JUSTIFICATIVA para contratação foi devidamente apresentada pelo SETOR DEMANDANTE;

Considerando que além de ter apresentado a JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, consta nos autos os seguintes documentos:

A) PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

B) EMPRESA 1 AÇÃO DIRETA	EMPRESA 2 EXAME	EMPRESA 3 LOTTI	EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA
2.869,02	1.500,00	3.000,00	EXAME CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – CNPJ 04.089.376/0001-75

C) CERTIDÕES DE REGULARIDADE E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE OFERTOU(RAM) A(S) PROPOSTA(S) MAIS VANTAJOSA(S);



D) INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;

Considerando que além dos fatos acima, o SETOR DEMANDANTE solicitou AUTORIZAÇÃO da despesa junto a AUTORIDADE COMPETENTE (PRESIDENTE), onde esse último, autorizou a deflagração do processo de contratação seguindo os ditames legais;

Considerando que após análises em toda documentação encartada nos autos, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, é a mais vantajosa para Administração, visto que a abertura de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO somente traria maiores dispêndios para esta Casa, tais como: impressões de MINUTAS, EDITAIS, PUBLICAÇÕES, PRAZOS DE RECURSOS/IMPUGNAÇÕES, enfim, o que deve ser mais econômico e vantajoso, se tomaria antieconômico;

Diante das considerações apresentadas, bem como, pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, **opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, pelo acatamento da aludida contratação, com fulcro no **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua atual versão**.

Antes de ser RATIFICADA pelo PRESIDENTE deste Conselho de Classe, solicitamos pronunciamento do Setor Jurídico deste Conselho, em especial quanto a:

- I) Análise da legalidade quanto a efetivação da contratação;
- II) Análise da MINUTA DE CONTRATO apensada.

ARACAJU/SE, 02.08.2021.


RENNE TELES MENDEZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


ITALA TASSIANA FERREIRA SANTA ROSA PRIMO
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


VERA LUCIA DOS SANTOS SOARES
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


RAFAELA SANTOS XAVIER
SETOR DE COMPRAS/CRO-SE